

PORTARIA CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR Nº 85, DE 25 DE MARÇO DE 2020.



Altera a Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 83, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção à contaminação pelo Coronavírus causador da COVID-19, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE, a DESEMBARGADORA-VICE-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução nº 313, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 19 de março de 2020, que disciplinou o Regime de Plantão Extraordinário;

Considerando a Resolução nº 312, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 19 de março de 2020, que alterou o Regimento Interno do CNJ ampliando as hipóteses de julgamento por meio eletrônico.

Considerando a Portaria nº 57, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 20 de março de 2020, que incluiu o caso Coronavírus-COVID19 no Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão;

Considerando a Resolução nº 669 do Supremo Tribunal Federal - STF, de 19 de março de 2020, que trata das sessões virtuais no âmbito daquela corte;

Considerando os termos do Ato TST.GP Nº 132, de 19 de março de 2020, que disciplinou a atuação dos Tribunais da Justiça do Trabalho durante a situação de emergência gerada pelo COVID 19;

Considerando o Ato TST.GP Nº 133, de 19 de março de 2020, que excluiu da suspensão prevista no Ato TST.GP Nº 132, da mesma data, a publicação das pautas das sessões, decisões monocráticas e acórdãos;



Considerando o art. 6º, § 1º, do Ato Conjunto CSJT.GP.VP.CGJT. nº 1, de 19 de março de 2020, que estabelece a compensação do trabalho para os servidores que não possam exercer o trabalho remoto;

Considerando a Recomendação nº 3/GCGJT, de 17 de março de 2020, no tocante à análise e normatização pelos Tribunais da possibilidade de realização de atos e audiências sem a presença das partes;

Considerando a Recomendação nº 5/GCGJT, de 18 de março de 2020, quanto à prioridade de liberação de valores e julgamentos de incidentes de liquidação e execução;

Considerando a Recomendação 6/GCGJT, de 24 de março de 2020, quanto ao prazo dos magistrados;

Considerando o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020 e o Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, ambos do Governo do Estado de Santa Catarina, que decretaram situação de emergência em todo o território catarinense, e que ainda vigora a orientação da Defesa Civil de SC para que os cidadãos permaneçam em casa;

Considerando o Ofício Circular nº 17 de 20 de março de 2020 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª. Região, que dispõe sobre a forma de liberação de valores durante a situação de emergência decorrente da situação de emergência gerada pela COVID 19;

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 83/2020, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas e ações temporárias de prevenção e controle de contaminação relacionada ao Coronavírus causador da COVID-19, e sobre o regime de Plantão Extraordinário (Resolução CNJ nº 313/2020), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Art. 2º Incluir o art. 1º-A, na Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 83/2020, com a seguinte redação:

Art. 1º-A O regime de Plantão Extraordinário funcionará, no âmbito deste Tribunal, nos dias úteis, das 12h às 18h, sendo que as unidades judiciárias, secretarias e gabinetes deverão manter canal de atendimento remoto.

§ 1º Nos finais de semana e feriados e nos dias úteis no horário não abrangido pelo regime de Plantão Extraordinário, fica mantido o regime de plantão judiciário (https://portal.trt12.jus.br/plantao_judiciario) já instituído pela Portaria PRESI 341/2019, observada a limitação do atendimento presencial previsto no artigo 3º, §§ 5º e 6º desta Portaria.

§ 2º O Plantão Extraordinário e o plantão judiciário não se destinam à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantões anteriores, nem à sua reconsideração ou reexame, conforme § 1º, do art. 4º, da Res. CNJ 313/2020.

§ 3º Para garantir o atendimento aos jurisdicionados, os canais de atendimento do regime de Plantão Extraordinário e do Plantão Judiciário, previstos nos parágrafos anteriores, serão objeto de ampla divulgação, no sítio de internet do Tribunal e por outros meios eletrônicos.

Art. 3º Alterar o art. 3º, caput e parágrafos 1º a 6º, da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 83/2020, e acrescentar-lhe os parágrafos 7º e 8º, passando a vigorar com a seguinte redação consolidada:

Art. 3º O atendimento presencial e o ingresso do público externo ficam suspensos em todas as dependências e espaços físicos do Tribunal, incluindo os gabinetes de juízes e desembargadores, secretarias, varas, setores, departamentos, unidades judiciárias de primeiro grau, nos CEJUSCs de primeiro e do segundo graus, no período de 17 de março a 30 de abril de 2020, prorrogável, caso necessário, por Ato da Presidência do Tribunal.

§ 1º O expediente será mantido em todas as secretarias, gabinetes, unidades judiciárias e administrativas do Tribunal, em regime de Plantão Extraordinário, na modalidade de trabalho remoto preferencial quanto às atividades essenciais (art. 2º, §§ 1º e 2º, da Res. CNJ 313/2020) e em regime de trabalho remoto integral nos demais casos.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser instituído trabalho por meio remoto integral em todos os setores do Tribunal e/ou nas localidades onde, por determinação ou decreto do poder público, a unidade tiver que se manter fechada ou nos períodos em que, por determinação do poder público, as pessoas devam permanecer em suas residências.

§ 3º A presidência do Tribunal, quando necessário, expedirá ato estabelecendo os períodos e setores ou unidades envolvidos nas atividades essenciais, que ficarão em trabalho por meio remoto em virtude de determinação ou decreto do poder público.

§ 4º Considerando os Decretos Estaduais nº 515 e 525/2020, e as orientações da Defesa Civil de SC, até 31 de março de 2020, todas as unidades, Varas do Trabalho, CEJUSCs, setores, gabinetes, serviços, do Tribunal permanecerão em regime integral de trabalho por meio remoto previsto

nos § 2º deste artigo, podendo o período ser prorrogado conforme por ato da Presidência do Tribunal conforme parágrafo anterior.

§ 5º Aplica-se o disposto no art. 3º da Resolução CNJ 313/2020 e no Parágrafo Único, do art. 10 do Ato TST GDGSET.GP.Nº 126/2020, no sentido de que o atendimento, atuação, quando necessário, e comunicação às instituições financeiras, de advogados, partes e membros do Ministério Público, com os magistrados, as unidades judiciárias ou administrativas e secretarias deverá ser realizado por *e-mail*, telefone ou qualquer outro meio eletrônico disponível, conforme informações disponíveis no site do Tribunal (<https://portal.trt12.jus.br/varasdotrabalho>, <https://portal.trt12.jus.br/centrosconciliacao> e <https://portal.trt12.jus.br/areas-do-trt>).

§ 6º Em consonância com o disposto no art. 3º, §2º, da Resolução CNJ 313/2020, situações excepcionais deverão ser submetidas ao magistrado ou gestor da unidade por qualquer meio eletrônico disponível (telefone do gabinete, foro, celular, telefone do plantão, whatsapp, google meet, e-mail ou outro), a quem caberá decidir sobre a necessidade de atendimento presencial de advogados, públicos e privados, membros do Ministério Público e polícia judiciária, durante o horário de expediente forense, desde que os interessados no atendimento não manifestem os sintomas descritos no §2º do art. 2º desta Portaria.

§7º O protocolo de petições e documentos deverá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico, em consonância com o estabelecido no Parágrafo Único, do art. 10 do Ato GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.

§8º No período de vigência do Regime de Plantão Extraordinário, fica suspensa a aplicação do disposto no artigo 106, §2º, do Provimento CR 01/2017 do TRT12, sendo que as liberações de valores se farão por ofício destinado à instituição financeira por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível, contendo a ordem de liberação ou transferência do valor e a forma de verificação da autenticidade do documento assinado eletronicamente (*hash* ao final do documento), bem como, a determinação de que o comprovante da liberação dos valores seja encaminhado necessariamente por e-mail.

Art. 4º Alterar o *caput* do art. 4º, da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 83/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Ficam suspensas as audiências nas Varas do Trabalho e Cejusc de 1º grau, no período de 17 de março a 30 de abril de 2020, prorrogável, caso necessário, por Ato da Presidência do Tribunal.

Art. 5º Incluir o art. 4º-A, na Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 83/2020, com a seguinte redação:

Art. 4º-A Após decorrido o prazo de suspensão processual, considerando o disposto na Recomendação n. 3/2020 da Corregedoria Geral do TST, determina-se que com relação às petições iniciais recebidas no período em que ainda não se tenha oportunizada a apresentação de resposta pelo(s) réu(s), as unidades judiciárias devem encaminhar a citação ao(s) réu(s) por correio ou meio eletrônico para apresentação de defesa, observado, no mínimo, o prazo legal de 5 dias, bem como, o prazo de 20 dias previsto para a Fazenda Pública, autarquias, Estados Estrangeiros e organismos internacionais.

§1º Recebida a citação e não apresentada resposta, decidirá o juízo sobre a aplicação dos efeitos da revelia e, se for o caso, poderá ocorrer a conclusão para o magistrado para sentença, caso outra providência não deva ser tomada no processo a critério do magistrado.

§2º Não recebida a citação e não sendo possível obter o endereço do réu por informação do autor ou outro meio (local incerto e não sabido) permite-se a realização de citação por edital.

§3º Apresentada a resposta o autor será intimado para manifestação, e ambas as partes, sobre as provas que pretendem produzir.

§4º Não havendo necessidade de outras provas, aplica-se o disposto no §3º, do artigo 4º, desta Portaria com intimação das partes para apresentação de razões finais e sobre a possibilidade de composição, com a posterior conclusão dos autos ao magistrado.

§5º O juízo deve, desde logo, determinar a realização de provas que possam ser realizadas pelas vias eletrônicas, como expedição de ofícios, juntada de documentos e outras, bem como, poderá designar perícias oportunizando às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, sendo que a viabilidade de realização da diligência pericial deverá observar os demais termos da presente portaria.

§6º Havendo necessidade de prova oral presencial, o processo ficará suspenso aguardando oportuna inclusão em pauta, caso em que deverá a secretaria da unidade enviar esforços no sentido da mediação e composição do litígio utilizando-se os meios eletrônicos disponíveis, podendo, inclusive, ser designada audiência de tentativa de conciliação a ser realizada por videoconferência, whatsapp, google meet, *hangout* ou outro meio eletrônico disponível.

Art. 6º Alterar o art. 5º, caput, da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 83/2020, e acrescentar-lhe parágrafos, passando a vigorar com a seguinte redação consolidada:

Art. 5º Ficam suspensos os prazos processuais de 18 de março de 2020 a 30 de abril de 2020, podendo tal prazo de suspensão ser prorrogado, caso necessário, por Ato da Presidência do Tribunal.

§ 1º As unidades judiciárias ou foros não podem expedir atos isolados de suspensão ou interrupção do prazo (artigos 31, I, VIII, XV e XXII e 34, RI TRT12), devendo submeter tais questões à Administração do Tribunal.

§ 2º A suspensão prevista no caput não obsta a apreciação e prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, inclusive dos previstos no artigo 4º da Resolução CNJ 313/2020 (observada a competência da Justiça do Trabalho).

§ 3º De forma análoga ao previsto no Ato TST.GP n. 132/2020, a suspensão não impede a publicação de pautas e a realização de sessões administrativas e judiciais de forma virtual, no período de Regime de Plantão Extraordinário.

§ 4º Ainda com base no Ato TST.GP n. 132/2020, autoriza-se a publicação de intimações no período de suspensão, em especial, de sentenças, decisão de embargos de declaração, decisões monocráticas, acórdãos, decisões de incidentes na liquidação e execução, sendo que o prazo se iniciará após decorrido o prazo de suspensão processual.

§ 5º Nos termos da Recomendação n. 06/2020 da Corregedoria Geral do TST, o período de suspensão dos prazos previsto no caput, não será considerado para fins de desconto, suspensão ou interrupção dos prazos dos magistrados previstos nos incisos I a III, do art. 226, do Código de Processo Civil.

§ 6º As secretarias devem fazer a imediata conclusão aos magistrados dos processos com sentenças, embargos de declaração, incidentes e outros, aptos para julgamento.

Art. 7º Alterar o art. 6º da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 83/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As perícias agendadas para o período de Regime de Plantão Extraordinário deverão ser oportunamente remar cadas, competindo ao perito comunicar às partes e procuradores acerca da nova data.

Art. 8º Alterar o art. 8º e §§ da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 83/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação consolidada:

Art. 8º Durante o Regime de Plantão Extraordinário, os magistrados empreenderão esforços para prolação de sentenças e atuarão ordinariamente nos processos, podendo tomar as medidas que entenderem cabíveis para dar-lhes andamento e causar o menor prejuízo possível aos jurisdicionados.

§ 1º - Em consonância com o disposto na Recomendação 5/2020 da Corregedoria Geral do TST, as unidades judiciárias deverão priorizar os trabalhos relativos à liquidação, pesquisa patrimonial nos processos em que não há garantia da execução utilizando-se das ferramentas eletrônicas disponíveis, julgamento de incidentes das fases de liquidação e execução, e, quando possível, a liberação de valores incontroversos aos exequentes.

§ 2º As unidades judiciárias e gabinetes poderão entrar em contato com os advogados das partes utilizando-se dos meios eletrônicos disponíveis para mediar e incentivar a realização de acordo por petição no processo.

§ 3º Durante o Regime de Plantão Extraordinário, os servidores dos CEJUSCs de primeiro grau deverão executar atividades junto às Varas do Trabalho do foro, a serem definidas pelo Juiz-Diretor do Foro, priorizando as atividades de conciliação e execução previstas nos parágrafos anteriores deste artigo.

§ 4º Havendo necessidade de devolução dos autos dos CEJUSCs de primeiro grau para as Varas de origem, como no caso de acordo por petição, a devolução deve ocorrer independentemente de despacho por certidão pelo servidor responsável pelo CEJUSC, para apreciação do processo pelo magistrado da unidade judiciária de origem.

§ 5º As diligências externas dos oficiais de justiça ficam suspensas, salvo, a critério do magistrado que expedir a ordem, as medidas de urgência e as situações excepcionais onde não for possível o cumprimento do ato por meios eletrônicos.

§ 6º Os servidores dos SEGECeMs e oficiais de justiça ficarão à disposição das unidades judiciárias conforme definição do Juiz-Diretor do Foro, sendo que deverão auxiliar as unidades por trabalho remoto, realizando prioritariamente pesquisas pelos convênios judiciais, tais como BacenJud, SABB, Renajud, Infojud e Arisp, entre outros (deve ser providenciado o cadastramento nos convênios de tais servidores que ainda não se cadastraram), sem prejuízo do auxílio em outras atividades da unidade caso necessário.

§ 7º Recomenda-se aos magistrados que valores de processos judiciais cuja destinação esteja a cargo de decisão judicial, que priorizem a utilização de tais verbas para aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais de saúde (art. 9º, da Resolução CNJ 313/2020).

Art. 9º Incluir o art. 8º-A, na Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 83/2020, com a seguinte redação:

Art. 8º-A - Os juízes e desembargadores (se a decisão for colegiada os relatores/redatores) devem, nos termos do art. 4º da Portaria 57/2020 do CNJ, informar imediatamente as decisões monocráticas ou colegiadas proferidas relacionadas ao assunto Coronavírus, nos autos do Pedido de Providências PP 0002314-45.2020.2.00.0000, observando o seguinte:

I - a informação deve ser obrigatoriamente acompanhada da(s) decisão(ões) proferida(s);

II - a juntada das decisões mencionadas na informação poderá ser realizada de forma unitária ou em lote;

III - os documentos deverão conter, na descrição do nome do arquivo anexado, o tipo de decisão associado à classe processual e ao número único do processo judicial a que se referem, observado o padrão <tipo_da_decisão>_<classe_numero_unico_do_processo>; e

IV - para o padrão <tipo_da_decisão> os valores possíveis são: <decisão_liminar>; <decisão_interlocutória>; <sentença>; <decisão_mérito_monocrática>; <acórdão>.

§ 1º Nos processos envolvendo questões relacionadas ao COVID-19, devem as unidades e secretarias do Tribunal, atentar na autuação (e se for o caso procederem a retificação do cadastro dos processos em andamento) para o disposto na Portaria 57/2020 do CNJ, classificando a ação segundo a TPU - assunto "Covid-19" (código 12612),

§ 2º Enquanto não for providenciada, pelo CSJT, a inclusão do código do COVID-19 na TPU, ficam as unidades judiciárias e secretarias do Tribunal, responsabilizadas por lançar no GIGs, via preparo, a vinculação do processo ao tema, para posterior recadastramento.

§ 3º Para os fins do artigo 7º da Portaria 57/2020, do CNJ, ficam designados o Juiz de Cooperação Judiciária/Coordenador do Nupemec e a diretora da Secretaria de Gestão Estratégica, para fazerem o acompanhamento das ações e envio de informações ao Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão.

§ 4º As unidades judiciárias e gabinetes devem informar imediatamente ao Juiz de Cooperação Judiciária por e-mail, quanto à existência e andamento das ações envolvendo questões relativas ao COVID-19 para possibilitar o encaminhamento das informações conforme parágrafo anterior.

Art. 10 Alterar *caput* e §§ do art. 9º da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 83/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

Art. 9º O Plantão Extraordinário importa em regime de trabalho por meio remoto, priorizando-se a suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias e administrativas, secretarias e gabinetes, assegurada a manutenção dos serviços essenciais, abaixo elencados:

I – a distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência;

II – serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos;

III – o atendimento aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da polícia judiciária, de forma prioritariamente remota e, excepcionalmente, de forma presencial, na forma dos §§ 5º e 6º, do artigo 3º desta portaria;

IV – serviços de pagamento, segurança institucional, comunicação, manutenção, tecnologia da informação e saúde;

V – as atividades jurisdicionais das unidades, administrativas e jurisdicionais do Tribunal e seus órgãos fracionários e das Varas do Trabalho, utilizando-se dos meios eletrônicos disponíveis;

VI- práticas de atos processuais urgentes previstos na Resolução CNJ n. 313/2020.

§ 1º As chefias dos serviços e gestores das unidades, gabinetes e secretarias, relacionadas às atividades essenciais descritos no *caput* deverão organizar a metodologia de prestação de serviços, prioritariamente, em regime de trabalho por meio remoto, exigindo-se o mínimo necessário de servidores em regime de trabalho presencial para a adequada prestação dos serviços essenciais.

§ 2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos períodos de regime integral de trabalho por meio remoto previsto nos §§º 2 a 4º, do art. 3º, desta portaria.

§ 3º Deverão ser excluídos do trabalho presencial mencionado no parágrafo anterior os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores maiores de 60 anos e grávidas, os identificados como de grupo de risco, que compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, e que

retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio.

§ 4º Os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores que viajaram para locais com alto nível de contágio, nos últimos quatorze dias, não devem retornar ao trabalho presencial, devendo informar à Presidência, no caso dos Juízes e Desembargadores, e à chefia imediata, no caso dos servidores e estagiários, ficando em regime de trabalho por meio remoto pelo período mínimo de 15 dias contados do retorno da viagem.

§ 5º Em caso de dúvidas quanto às localidades em que o risco se apresenta, a chefia imediata deverá consultar, por meios eletrônicos, a Coordenadoria de Saúde do Tribunal.

§ 6º Os setores do tribunal não relacionados às atividades essenciais elencadas no *caput* funcionarão em regime integral de trabalho por meio remoto.

§ 7º Na hipótese de trabalho por meio remoto decorrente do Regime de Plantão Extraordinário, excepcionalmente, não será exigido o cumprimento dos requisitos dispostos na Portaria PRESI 154/2016.

Art. 11 Incluir o artigo 9º-A na Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 83/2020, com a seguinte redação:

Art. 9º-A Os gestores das unidades deverão comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), por PROAD, o nome de servidores em regime de trabalho por meio remoto e os que possuem atividades incompatíveis para trabalhar remotamente.

§ 1º A Corregedoria e as Chefias podem solicitar à SETIC (Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação), caso necessário, relatórios das atividades realizadas remotamente, visando comprovar a ininterruptividade da atividade jurisdicional e o desenvolvimento dos trabalhos dos setores e das atividades essenciais.

§ 2º As atividades incompatíveis com o trabalho remoto deverão ter sua prestação compensada posteriormente (art. 6º, § 1º, do Ato Conjunto CSJT.GP.VP.CGJT. nº 1, de 19 de março de 2020).

Art. 12 Alterar o *caput* e §§ do art. 12 da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 83/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

Art. 12 Durante o Regime de Plantão Extraordinário, aplica-se de forma análoga no que couber, às sessões no âmbito deste Tribunal, o disposto na Resolução CNJ nº 312/2020, que incluiu o art. 118-B no Regimento Interno do CNJ, na Resolução STF 669/2020, no Ato TST.GP n. 132/2020, e no art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, nos seguintes termos:

§ 1º As sessões do Pleno e dos demais órgãos colegiados do Tribunal serão realizados de forma virtual utilizando-se das ferramentas eletrônicas disponíveis (videoconferência, google meet, hangout, whatsapp, ou outro meio de comunicação).

§ 2º A participação do membro do Ministério Público nas sessões será feita com a utilização dos meios eletrônicos.

§ 3º As partes serão intimadas da sessão virtual pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 4º Havendo pedido de sustentação oral ou de preferência, os julgamentos dos processos em questão serão adiados, desde que o pedido seja realizado em até 24h antes do início da sessão virtual através de e-mail para a Secretaria de Apoio às Turmas (seatur@trt12.jus.br).

§ 5º Processos com pedidos de destaques feito por desembargador também devem ser retirados da pauta.

§ 6º Ficam suspensas no período do Regime de Plantão Extraordinário as audiências de mediação pré-processual e audiências de conciliação nos dissídios coletivos, salvo se, a critério do desembargador responsável, puderem se realizar pela via remota ou videoconferência.

§ 7º As audiências realizadas pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais e Solução de Disputas - CEJUSC do segundo grau exclusivamente por videoconferência ou por outra via remota poderão ser realizadas, a critério do juiz coordenador.

Art. 13 Alterar o artigo 16 da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 83/2020, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 16 O Diretor-Geral da Secretaria fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, bem como oferecer suporte tecnológico, de infraestrutura, de equipamento e de sistemas para operacionalização do trabalho em regime remoto, devendo submetê-las ao conhecimento da Presidência.

Art. 14 Alterar o artigo 18 da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 83/2020, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 18 Compete à Presidência do Tribunal a resolução de casos omissos, bem como, a expedição de ato para prorrogar, no todo ou em parte, os efeitos da presente portaria.

Art. 15 Esta Portaria Conjunta entra em vigor de imediato.

Publique-se.

Republique-se a Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 83/2020 com as alterações determinadas neste normativo.

Após, ciência ao Ministério Público do Trabalho/SC, OAB/SC e ACAT.

Maria de Lourdes Leiria

Desembargadora-Presidente

Teresa Regina Cotosky

Desembargadora-Vice-Presidente

Amarildo Carlos de Lima

Desembargador-Corregedor